

CONDIÇÕES GERAIS E NEGOCIAIS GALERIAS DA VANDOMA, LDA.

GALERIAS DA VANDOMA – Comércio de Antiguidades e Leilões, Lda.

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 175 a 183, Porto – Portugal – Tele.: (+351)22 2001286
info@galeriasdavandoma.com – www.galeriasdavandoma.com

Pessoa Colectiva 500630143 – Matriculada na Conservatória do Registo Comercial – Capital Social de 10.000.00€ - Autorização do DGAE para o Exercício de Actividade de Leioeira – Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil – Hiscox – 200.000.00€

A GALERIAS DA VANDOMA – COMÉRCIO DE ANTIGUIDADES E LEILÕES, LDA., abaixo identificada por “GALERIAS DA VANDOMA”, rege a sua actividade de leioeira, conforme as condições negociais dos artigos seguintes, e ainda quaisquer outras expressas, publicadas ou afixadas em local próprio antes do início de qualquer leilão.

I – CONDIÇÕES ESSENCIALMENTE PARA OS COMPRADORES

Art.1o – Antes do início do leilão, é fundamental para todos os potenciais compradores ou os seus representantes, devidamente credenciados, serem maiores de idade e requererem a sua inscrição no leilão, a fim de lhes ser fornecido um número de licitação com o qual poderão participar no mesmo. No registo de inscrição dos vários pontos solicitados, são de preenchimento obrigatório o nome, a morada, o número do telefone, o número de contribuinte, o número de Bilhete de Identidade, sendo a oposição da sua assinatura a manifestação implícita do conhecimento, concordância e aceitação das presentes Condições Negociais.

Art.2o – A inscrição no leilão de um potencial comprador é entendida que o mesmo actua em seu nome pessoal e próprio. Para o caso de representação em nome de outrem, a “GALERIAS DA VANDOMA”, exige uma procuração juridicamente válida para esse efeito a ser entregue no prazo mínimo de um dia útil anterior à data do leilão para a sua respectiva confirmação e validação.

Art.3o – No acto da inscrição no leilão ou no do pagamento poderá a “GALERIAS DA VANDOMA” solicitar a apresentação do original de um documento de identificação válido e em vigor (Bilhete de Identidade e/ou Número de Contribuinte) ao potencial comprador.

Art.4o – Uma garantia de pagamento, tanto quanto à forma como quanto ao montante, poderá ser solicitada a qualquer momento, pela “GALERIAS DA VANDOMA” a qualquer potencial comprador.

Art.5o – A “GALERIAS DA VANDOMA” reserva-se do poder discricionário de recusar a admissão, presença ou inscrição no leilão e ainda de ignorar um qualquer tipo de licitação, designadamente a quem não tiver pontualmente cumprido obrigações de pagamento e levantamento de um ou mais bens, em leilões anteriores.

Art.6o – Licitação e compra

1 – A “GALERIAS DA VANDOMA” considera que a melhor forma de participação num leilão é a presença física no local do leilão do potencial comprador.

2 – No caso de não ser possível a comparência física do potencial comprador, tem o mesmo duas alternativas ao seu dispor para poder participar no leilão:

a) Licitação por escrito – sem prejuízo do previsto nos artigos anteriores, a “GALERIAS DA VANDOMA” poderá licitar em nome e por conta dos potenciais compradores que expressamente o solicitem, através de impresso próprio, devidamente preenchido nos termos das condições dele constantes, desde que o mesmo seja recebido, com pelo menos três horas de antecedência do início da respectiva sessão a que dizem respeito;

b) Licitação por telefone – sempre que um dos potenciais compradores o deseje, deverá solicitá-lo previamente por escrito indicando quais os bens que pretende licitar telefonicamente, montantes superiores a 30€, bem como indicar o(s) número(s) de telefone para onde poderá ser contactado durante a realização do leilão, sempre com a antecedência mínima de um dia em relação ao início da respectiva sessão, disponibilizando-se a “GALERIAS DA VANDOMA” a efectuar as diligências necessárias, possíveis e razoáveis para os contactar telefonicamente, por forma a permitir a sua participação, por essa via;

c) Em relação aos mesmos, a “GALERIAS DA VANDOMA” efectuará todas as diligências necessárias, razoáveis e possíveis ao seu alcance para a sua correcta e pontual execução;

d) Contudo, não poderão nem a “GALERIAS DA VANDOMA” nem os seus representantes, nem os seus colaboradores ou trabalhadores em caso algum, serem responsabilizados por qualquer erro, negligência, omissão ou falta na sua execução, que eventualmente possa ocorrer ainda que culposos.

Art.7o – Aumento Mínimo – Aumento Máximo

a) Com pleno e total poder discricionário cabe ao pregoeiro decidir, o montante em que os lances evoluem na licitação de cada bem;

b) O pregoeiro tem o direito de recusar qualquer lance que não exceda o valor do lance anterior em pelo menos 5%;

Art.8o – É considerado como comprador pela “GALERIAS DA VANDOMA”, aquele que por si ou representado por terceiro com poderes para o acto, desde que devidamente registado e munido de um número de licitação, licitar e arrematar o bem pelo valor mais alto, tendo o pregoeiro plenos poderes para decidir quaisquer dúvidas que surjam, como ainda retirar ou alterar qualquer bem do leilão ou voltar a colocá-lo em venda pelo valor em que ocorreu a dúvida.

Art.9o – Não poderá em ocasião ou circunstância alguma a “GALERIAS DA VANDOMA” actuar em seu próprio nome como compradora dos bens apresentados em leilão.

Pagamentos e Levantamentos

Art.10o – De acordo com o preçário em vigor na “GALERIAS DA VANDOMA”, o comprador obriga-se a pagar à mesma, o montante total pelo qual arrematou o bem, acrescido de uma prestação de serviços de 18%, acrescido de IVA 23%.

Art.11o – É obrigação do comprador, nos cinco (5) dias úteis seguintes à data da respectiva compra, proceder ao pagamento, conforme o previsto no artigo 10º, podendo ser exigido no acto da compra, um sinal até 1/2 do valor da mesma. Findo o prazo de dez (10) dias para se efectuar a recolha do(s) bem(ns), reserva-se o direito a “GALERIAS DA VANDOMA” de cobrar juros à taxa legal em vigor para as operações comerciais, bem como, uma taxa diária de armazenagem mínima de € 5 (cinco euros) por lote por cada dia que passar sem que o bem seja levantado pelo comprador.

Art.12o – Só depois de paga a quantia total da venda em numerário, multibanco, ou transferência bancária à, “GALERIAS DA VANDOMA”, é que se considera que a titularidade sobre o bem passa a ser do comprador. Caso o pagamento seja efectuado através de cheque não visado, e mesmo que o bem já se encontre em posse do comprador só se considera liquidada a quantia total da venda depois de confirmada boa cobrança e até esta se verificar o bem permanece propriedade do vendedor.

- a) Nos pagamentos efectuados através de cartão de crédito acresce uma taxa de 5% sobre o valor total da compra;
- b) Conforme estipulado pela lei, não se aceitam pagamentos em numerário de valor superior a 3000€. Unicamente serão aceites transferências bancárias ou multibanco (TPA);
- c) Com a entrada em vigor da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, está a “GALERIAS DA VANDOMA” obrigada a observar os procedimentos de identificação e diligências previstos, sempre que estabeleçam relações de negócio, nomeadamente transações

de montante igual ou superior a € 15.000,00 (quinze mil euros), independentemente de a transação ser realizada através de uma única operação ou de várias operações.

Art.13o – Qualquer bem ou lote só poderá ser levantado depois de se encontrar efectuado o pagamento integral da totalidade da quantia em dívida. Qualquer bem que esteja integralmente pago e que não seja levantado pelo comprador no prazo máximo de 90 dias após a venda em leilão, a propriedade desse bem ou lote reverterá de imediato para a “GALERIAS DA VANDOMA” podendo esta doar, deitar no lixo ou vender o bem ou lote, sem que o comprador possa exigir quaisquer compensações ou indemnizações por tal facto.

Art.14o – O comprador deverá à sua custa e responsabilidade diligenciar o manuseamento, embalamento, levantamento e transporte dos bens adquiridos, no prazo de dez (10) dias após a compra, mas nunca antes de cumprir o referido no artigo 13º.

a) Qualquer ajuda prestada nestes actos pela “GALERIAS DA VANDOMA”, através dos seus representantes, seus trabalhadores ou colaboradores é feita a título de cortesia, pelo que, não lhes poderá ser atribuída qualquer tipo de responsabilidade na eventualidade de surgir qualquer tipo de dano, ainda que provocados por negligencia.

b) A eventual indicação ou sugestão de uma empresa ou pessoa para a realização de qualquer um dos actos mencionados exclui, igualmente, qualquer responsabilidade da “GALERIAS DA VANDOMA”, seus representantes, seus trabalhadores ou colaboradores, por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes desses serviços.

Art.15o – Se o comprador não efectuar o levantamento do bem adquirido no prazo de dez (10) dias contados da data da respectiva compra, ficará responsável pela perda ou dano, incluindo furto ou roubo, que possa ocorrer no bem, mesmo que os mesmos sejam provocados por negligencia ou outra causa pela “GALERIAS DA VANDOMA”, seus representantes, seus trabalhadores ou colaboradores.

Art.16o – Caso o bem esteja parcial ou integralmente pago, mas não levantado dentro do prazo de dez (10) dias após a venda e se verifique uma perda ou dano do bem, incluindo furto ou roubo, apenas confere ao comprador o direito de receber a quantia paga até esse momento pelo bem, não tendo direito a qualquer compensação, indemnização ou juros.

Art.17o – Se o comprador não efectuar a liquidação do montante total em dívida, ou o levantamento do bem, no prazo de dez (10) dias a contar da data da arrematação do mesmo, a “GALERIAS DA VANDOMA” poderá, a todo o tempo e

sem que o comprador possa exigir quaisquer compensações ou indemnizações por tal facto:

- a) Intentar acção judicial para obter a cobrança da quantia total em dívida;
- b) Sem prejuízo do direito da “GALERIAS DA VANDOMA” receber a comissão devida pelo comprador e da consequente possibilidade de ser intentada acção judicial para cobrança desta, notificar este da anulação da venda;
- c) Cobrar juros de mora à taxa legal em vigor sobre o montante em dívida a partir do decimo primeiro (11) dia até à data da liquidação total do montante em dívida;
- d) Fazer a retenção, de quaisquer bens vendidos ao comprador em falta, no leilão em causa, ou noutra e disponibilizá-los apenas e após o pagamento global do montante em dívida;
- e) Actuar em conformidade com o artigo 5º deste articulado;
- f) Tomar qualquer tipo de medidas que em dado momento se mostrem adequadas à obtenção do pagamento total ou parcial da dívida do comprador faltoso como a retenção de algum bem, seja a que título for, que se encontre na posse da “GALERIAS DA VANDOMA”.

Art.18o – As situações previstas nas alíneas anteriores, não prejudicam o direito da “GALERIAS DA VANDOMA” reclamar o pagamento de juros de mora, despesas de remoção, embalamento, armazenamento, transporte e/ou seguro do bem a que haja lugar.

Art.19o – O comprador faltoso que não tenha levantado o bem adquirido, apesar de o ter pago, será o único responsável por todos os custos a que haja lugar com o manuseamento, embalamento, remoção, transporte, armazenamento e seguro do mesmo, ficando a decisão se o armazenamento será efectuado em armazéns próprios ou noutras ao critério da “GALERIAS DA VANDOMA”.

Art.20o – A “GALERIAS DA VANDOMA” fica desde já autorizada pelos compradores que tenham adquirido bens através dela, a fotografar, publicitar, publicar e utilizar, sob todas e quaisquer formas, a todo o tempo e para todos os fins, a imagem e a descrição de todos esses bens adquiridos.

Responsabilidade da “GALERIAS DA VANDOMA”

Art.21o – É da responsabilidade da “GALERIAS DA VANDOMA” o rigor das descrições dos bens levados a leilão, nomeadamente no que se refere ao autor, aos materiais, ao estilo, à época e ao estado de conservação dos mesmos. Porém, e sem prejuízo do acima referido, pode acontecer que a leiloeira tenha que corrigir online, pública e verbalmente a descrição e características de qualquer bem até ao momento da venda, não podendo por isso nem “GALERIAS DA

VANDOMA” nem os seus representantes, seus trabalhadores ou colaboradores serem responsabilizados por tais factos.

Art.22o – Os bens levados a leilão são vendidos no estado de conservação em que se encontram, sendo da responsabilidade dos potenciais compradores analisar e confirmar pessoalmente, durante a exposição dos mesmos, que se realiza nos dias anteriores ao leilão, o rigor da descrição constante do catálogo, nomeadamente, a autenticidade, o tipo de mecanismo, a garantia, eventuais restauros, defeitos, faltas e imperfeições que se mencionem no mesmo.

- a) Nos bens cuja estrutura e constituição inclua mecanismos, como por exemplo relógios, caixas de música, ou outros quando a descrição do bem no catálogo não refira expressamente a eventual necessidade de concerto do mecanismo ou expressão equivalente, deverá ser entendido que o mecanismo do bem se encontra no estado visível em exposição

Art.23o – Caso se verifique uma relevante discrepância entre a descrição do bem e a realidade do mesmo que implique uma significativa alteração do seu valor material no momento da arrematação, pode o comprador devidamente identificado no documento de compra e apenas este, durante o prazo de trinta dias contado da data da arrematação, requerer a anulação da venda e a devolução em singelo através de nota de crédito da totalidade da quantia paga por si mediante a restituição do bem, no estado de conservação em que este se encontrava no momento da arrematação, bem como apresentar o respectivo documento comprovativo da compra, ficando excluído o direito a qualquer, indemnização compensação ou juros.

Art.24o – Para se verificar o previsto no Art. anterior, será sempre da responsabilidade do comprador a demonstração e prova inequívoca da existência de discrepância significativa entre a descrição e a realidade do bem.

Art.25o – Poderá ser exigida pela “GALERIAS DA VANDOMA” ao comprador reclamante a apresentação de uma exposição escrita acompanhada por peritagem efectuada e subscrita por um ou mais peritos reconhecidos no mercado nacional ou internacional, sem prejuízo do direito da “GALERIAS DA VANDOMA”, a todo o tempo e em qualquer situação, contrapor à peritagem apresentada outra de valor equivalente. No entanto esta condição não será válida se na altura da descrição no catálogo não existirem métodos científicos ou outros, disponíveis a um preço razoável e justificável, que permitam determinar que o bem é uma falsificação deliberada, ou se a descrição no catálogo à data do leilão estiver de acordo com a opinião generalizada dos peritos e entendidos desta matéria ou ainda se na descrição for mencionado a existência de opiniões dispares de vários peritos ou entendidos.

Art.26o – As fotografias, ilustrações ou representações de qualquer bem no catálogo ou na Internet têm por fim exclusivamente a identificação do mesmo sujeito a venda.

Art.27o - Tendo em conta que os bens vendidos em leilão têm, na sua generalidade, significativa antiguidade, deixa-se, desde já, devidamente esclarecido que todos os bens são vendidos no estado em que se encontram, com defeitos, imperfeições e eventuais erros ou omissões de descrição.

- a) Alerta-se, desde já, para o facto de a GALERIAS DA VANDOMA não poder, em caso algum, ser responsabilizada por quaisquer deteriorações naturais ocorridas devidas à natureza e características dos materiais vendidos;
- b) As ilustrações constantes de catálogos ou outro meio de divulgação, destinam-se exclusivamente à identificação dos bens sujeitos a venda;
- c) Perante as presentes condições negociais, os compradores desde já aceitam satisfazerem-se com os lotes no estado em que se encontrarem antes da venda em leilão e julgarão livremente, de acordo com o seu livre arbítrio, se os lotes correspondem ou não à descrição fornecida, não se efectuando qualquer tipo de devolução ou troca

Art.28o – Caso se verifique qualquer tipo de reclamação ou reivindicação de terceiros ou ainda apreensão provisória ou definitiva de qualquer bem efectuada pelas autoridades competentes, independentemente da data em que se tenha verificado a reclamação, reivindicação ou apreensão, nunca poderá ser exigida por qualquer comprador, qualquer tipo de responsabilidade à "GALERIAS DA VANDOMA", pelos eventuais prejuízos ou danos que o comprador tenha, devendo este efectuar a reclamação a que se ache com direito directamente ao vendedor ou terceiro causador.

Art.29o – Não existe igualmente qualquer tipo de responsabilidade por parte da "GALERIAS DA VANDOMA" perante qualquer comprador de um bem que venha a ser impedido de sair do país ao abrigo da legislação de protecção do património cultural, independentemente da data em que haja sido efectivada a respectiva inventariação, arrolamento ou classificação, devendo o comprador que se sinta lesado reivindicar os seus hipotéticos prejuízos directamente ao vendedor ou ao terceiro causador.

Art.30o – Qualquer situação não prevista neste articulado, a eventual responsabilidade da "GALERIAS DA VANDOMA" ficará sempre limitada ao valor total e em singelo pago pelo bem adquirido.

Art.31o – A participação no leilão pressupõe o conhecimento total das condições expressas anteriormente. Não se procederão trocas, devoluções ou desistências.

REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS – RGPD

Nos termos e para os efeitos do RGPD e conforme a Política de Privacidade a “GALERIAS DA VANDOMA” compromete-se a tratar os dados pessoais de forma lícita, com respeito pelo princípio da boa-fé e com absoluta confidencialidade.

REGIME JURÍDICO DA OURIVESARIA E DAS CONTRASTARIAS – Lei nº 98/2015, de 18.8.2015 e Dec. Lei nº 44/2016 de 17.8.2016

Todos e cada um dos bens constituídos por metais preciosos, colocados em venda, observam o disposto no referido diploma e respetivo regulamento, encontrando-se devidamente contrastados sempre que tal é legalmente exigível.

CITES - CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DAS ESPÉCIES DE FAUNA E FLORA SELVAGENS AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Todos e cada um dos bens incorporando materiais de espécies da fauna e flora selvagens protegidas, colocados em venda, foram previamente certificados em conformidade com as disposições da CITES.

Nos termos da legislação aplicável, o respetivo comprador deverá solicitar o novo registo em seu nome junto da autoridade competente.

Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de consumo:

Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto
<http://www.cicap.pt>

Mais informações em Portal do Consumidor
www.consumidor.pt